

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI MUNICIPAL Nº 257
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santana do São Francisco - SE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana do São Francisco-SE, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado desafetado o bem imóvel, tipo terreno, com extensão de 41,22 (quarenta e um vírgula vinte e dois) hectares, localizado no Município de Santana do São Francisco/SE, desmembrado da Fazenda Várzea Matias de Souza, zona rural, delimitada por um polígono irregular, com 14 (quatorze) lados, tendo como vértice inicial no rumo verdadeiro de 25º00'00"NW, limitando-se ao Norte com o Rio São Francisco; ao Sul com o remanescente da propriedade Várzea Matias; Ao leste com imóvel de Ernando Reinaldo Silva; ao oeste com o imóvel de Ariosvaldo Gonçalves (Chácara Paraíso) outrora doado a este Município, através da Resolução 10/99 de 16/03/1999, pela Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe-CODISE e pela Escritura de Pública de Doação, registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Neópolis/SE, registrada no Livro 01, Translado 1º, Folhas 13, bem como fica autorizado o Poder Executivo, a promover sua Doação para entidade que atenda a finalidade pública.

Art. 2º A doação do imóvel desafetado através desta Lei, poderá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de lei, na forma da legislação civil, desde que observadas as seguintes condições:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- I - Demonstração do interesse público na realização do negócio jurídico;
II - Avaliação prévia dos bens a serem dados em doados pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

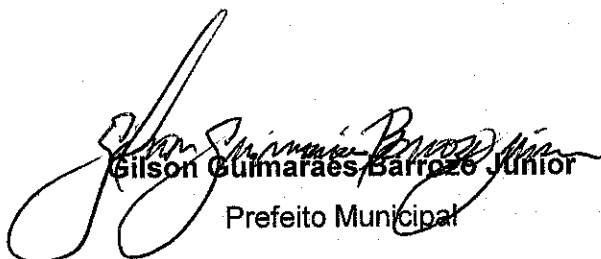
§ 1º O interesse público na realização do negócio jurídico deverá ser demonstrado através de parecer fundamentado, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O preço mínimo do imóvel público será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º A doação de imóveis do Município, bem como daqueles integrantes do patrimônio dos órgãos e entidades da sua administração direta e indireta, será feita observadas as demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do São Francisco/SE, 07 de Dezembro de 2018

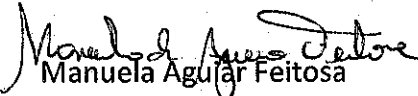

Gilson Guimarães Barrozo Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE A Lei Municipal 257/2018, de 07 de dezembro deste,
de acordo com a Lei Orgânica Municipal, foi afixada no quadro
de avisos desta Prefeitura a sua devida publicação.

Santana do São Francisco/SE, 07 de dezembro de 2018.



Manuela Aguiar Feitosa

Secretaria Municipal de Administração